



ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº. 20844

Processo nº. 2001010267000632

Data da Realização: 18/08/2010

Horário: 14:00 às 16:00 horas

Local: www.comprasnet.go.gov.br

A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS, através de seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria nº 072/2009, Publicada no D.O.E nº. 20.740, de 16/11/2009, comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade **Dispensa Licitação, por meio eletrônico**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE. Processo nº 201010267000632**, a presente dispensa de licitação será regida pela Lei Estadual nº. 16.920, de 08 de fevereiro de 2010, Baseada no Artigo 77, Inciso II, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, a Lei Federal nº. 10.520/02, Decreto Federal 3.555/00, e ainda a Lei Complementar nº 123/2006.

Este Edital está disponível aos interessados no site www.fapeg.go.gov.br (licitação) à disposição das empresas.

I – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de combustível, gasolina não aditivada e etanol, pelo período de 12 (doze) meses, no quantitativo descrito no Anexo I, Termo de Referência, parte inseparável desta Dispensa Eletrônica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empresa que vier sagrar-se vencedora deste certame deverá possuir posto de atendimento em um raio de no máximo 4.000 (quatro) mil metros de distância da Sede da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás – FAPEG, situada na Rua Dona Maria Joana, Qd. F 14, Lt. Área, nº. 150, Setor Sul, Goiânia/GO

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 154, §1º da Lei Estadual nº. 16.920/10.

II – DOS SERVIÇOS

2.1. A empresa contratada deverá executar os fornecimentos dos combustíveis em seu próprio estabelecimento, mediante a apresentação de requisição (em duas vias), assinadas por servidor responsável, autorizado pela FAPEG, especificando a marca e modelo do veículo, placa, quantidade de combustível, nome do condutor do veículo e campo para introdução do nome e assinatura do servidor autorizado pela administração para efetuar a requisição.

2.2. Os abastecimentos serão efetuados somente com a apresentação das requisições e nas quantidades estipuladas na requisição.



**ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA**

2.3. Os produtos deverão ser fornecidos de acordo com as necessidades da FAPEG, no estabelecimento vencedor deste certame.

2.4. Após preenchê-la e assiná-la sobre carimbo, no ato do abastecimento, a contratada ficará com a 1ª via da requisição e devolverá a 2ª via ao condutor do veículo.

III – DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação e que preencherem as condições de credenciamento constantes desta Dispensa de Licitação e seu Termo de Referência e estiverem habilitadas no www.comprasnet.go.gov.br para participação desta **DISPENSA DE LICITAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO.**

3.2. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas e documentação.

3.3. É vedada a participação de empresa:

- a) E recuperação Judicial ou Extrajudicial, concordatária ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.
- b) Declarada inidônea pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas em Lei.
- c) Que esteja suspensa de licitar junto ao CADFOR – Sistema Eletrônico de Administração de Compras e Serviços do Estado de Goiás – SEACS – mantido pela Central de Aquisições e Contratações – CENTRAC/SEFAZ.
- d) Que esteja reunida em consórcio ou coligação.
- e) Cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma firma licitante.
- f) Estrangeiras que não funcionem no País.
- g) Que possuam em seu(s) quadro(s) a(s) pessoa(s) de que tragam o art. 19 da Lei Estadual nº. 16.920/10.

IV – DO CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no site www.comprasnet.go.gov.br

4.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes à Dispensa de Licitação.

4.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás-FAPEG, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

V – DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. A participação na Dispensa de Licitação dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta eletrônica, com **valor global por lote**, na data e horário marcado para a abertura da sessão, exclusivamente por meio do site: www.comprasnet.go.gov.br.



ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA

5.2. O licitante será responsável pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da dispensa licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.3. Incumbirá, ainda, ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4. A licitante vencedora deverá encaminhar a proposta de preços escrita contendo as especificações técnicas detalhadas dos serviços ofertados, através do fax (62) 3201-8081, após o término da etapa de lances, até 02 (duas) horas posterior à realização da sessão, com os valores unitários e totais, atualizados em conformidade com o menor lance ofertado, contendo os seguintes dados:

5.4.1 Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da abertura desta Dispensa de Licitação.

5.4.2 Preço unitário e total dos serviços, conforme Termo de Referência, expresso em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência, incluindo todas as despesas tais como: impostos, taxas, mão-de-obra, seguro, transporte e quaisquer outras que forem devidas relativas aos serviços contratados.

5.4.3 Oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

5.4.4 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo os serviços prestados à Fundação sem ônus adicional.

5.4.5 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências da presente licitação, o edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentarem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

5.4.6. A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

VI – DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1. A abertura da presente dispensa de licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico (comunicação pela internet), dirigida por um Pregoeiro, a ser realizada conforme indicado abaixo.

Data da sessão: 18/08/2010

Início da sessão: 14:00 horas

Fim da sessão: 16:00 horas

Endereço eletrônico: www.comprasnet.go.gov.br

VII – DA FORMULAÇÃO DAS PROPOSTAS (LANÇE)

7.1. Após aberta sessão, no horário indicado no item 6, será iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar propostas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, cuja importância deve corresponder ao valor global dos serviços.

7.2. Os licitantes poderão oferecer propostas sucessivas, observado o horário fixado para abertura e fechamento da sessão e as regras estabelecidas neste edital.



ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA

7.3 Só serão aceitas as propostas cujos valores forem inferiores à última proposta que tenha sido anteriormente registrada no sistema.

7.4. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor da menor proposta registrada, vedada a identificação do licitante.

7.5. A etapa de registro de propostas da sessão pública terá duração de 2h00 (duas horas).

7.6. Encerrada a sessão de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço em relação ao estimado para a contratação e documentação.

VIII – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1. O Pregoeiro efetuará o julgamento da proposta que tenha apresentado a proposta de menor valor global, e decidir sobre sua aceitação.

8.2. Após o encerramento da sessão pública, analisando a aceitabilidade ou não, o Pregoeiro efetuará julgamento do licitante vencedor imediatamente.

8.3. Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências deste edital, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, assim sucessivamente na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda à Dispensa de Licitação.

IX – DA HABILITAÇÃO

9.1. O licitante detentora da melhor proposta deverá encaminhar, de imediato, a situação de regularidade na forma dos artigos 118 a 123, da Lei Estadual nº. 16.920/10, os documentos a serem apresentados para cumprimento desta exigência são relacionados abaixo:

9.1.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).

9.1.2 Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal – SRF e Certidão quanto à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN).

9.1.3 Prova de regularidade para com a Seguridade Social (INSS) e para com o Fundo de Garantia por tempo de serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

9.1.4 Certidão Negativa com as receitas Estadual e Municipal.

9.2. A empresa contratada que apresentar o CRRC- Certificado de Regularidade de Registro Cadastral, emitido pelo Sistema [SEACS](#) da CENTRAL, não precisarão apresentar os documentos solicitados nos subitens 9.1.1 a 9.1.4, do item anterior.

9.3. A comprovação da habilitação jurídica e da regularidade fiscal, poderá ser feita por meio de consulta online ao Sistema [SEACS](#) da Agência de Administração, assegurada à licitante vencedora o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada via fax e posterior regularização junto ao Provedor do Sistema.

9.4. Apresentar cópia do Certificado de Registro na Agência Nacional de Petróleo (ANP).

X – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

10.1. Os pedidos de esclarecimentos referente a Dispensa de Licitação deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 01 (um) dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, exclusivamente via meio eletrônico, no endereço: cpl@fapeg.go.gov.br



**ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA**

10.2 As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal, fone: (62) 3201-8084.

XI – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. Após análise e verificação da compatibilidade do licitante vencedor da Dispensa de Licitação, o Pregoeiro efetuará o julgamento e declarará a vencedora.

XII – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. As obrigações das partes são estribadas pela Lei Estadual nº. 16.920/10 e as constantes no Anexo I – Termo de Referência desta Dispensa de Licitação.

XIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Os recursos financeiros ocorrerão por conta da Dotação Orçamentária: 2010.6002.19.122.4001.4001.03, Recursos do Tesouro – Fonte 00, Natureza de Despesa 3.03.90.30.06 e 3.03.90.30.04.

XIV – DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. Não será exigida a prestação de garantia de contrato.

XV – DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetivado através de Ordem Bancária, devendo a contratada explicitar por escrito o nome do Banco, número da agência e conta corrente, **o qual ocorrerá até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente ao após apresentação da nota fiscal/fatura e atestada por servidor designado pela FAPEG.**

15.2. Caso a empresa opte pelo recebimento do crédito em conta corrente mantida em outra instituição financeira, será cobrado o valor da tarifa TED ou DOC, correspondente o constante da tabela de tarifas e serviços em vigor, sendo a mesma da responsabilidade da empresa vencedora e deduzida do valor do crédito a ser enviado.

15.3. Para efetivação do pagamento a regularidade jurídica e fiscal será comprovada, por meio do CRRC – Certificado de Regularidade de Registro Cadastral.

XVI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da Dispensa de Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar o instrução do processo.

16.2. Fica assegurado à Fundação o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente Dispensa de Licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

16.3. Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente Dispensa de Licitação, ficará esta transferida para o 1º dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido.

16.4. As normas que disciplinam esta Dispensa de Licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.



**ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA**

16.5. A homologação do resultado desta Dispensa de Licitação não implicará em direito à contratação.

16.6. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Dispensa de Licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Goiânia-Go, capital do Estado de Goiás.

16.7. Fazem parte integrantes deste edital:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II - Contrato

Goiânia-Go, 16 de agosto de 2010

Carlos José de Oliveira
Pregoeiro



ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº. 201010267000632

1. Introdução:

1.1. Objeto

O presente PREGÃO tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de combustíveis, para serem utilizados nas atividades e rotinas externas de serviço da FAPEG, nas quantidades a seguir detalhadas.

Parágrafo Único – O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor atualizado. Conforme previsto no art. 154, § 1º da Lei Estadual nº. 16.920/10.

1.2. Justificativa

A contratação de empresa para fornecimento de combustíveis aos veículos oficiais da FAPEG se faz necessária para o cumprimento de suas atividades externas, promovendo a otimização das atividades da Fundação.

O fornecimento dos combustíveis em questão tendem a viabilizar as atividades finalísticas da Fundação, bem como subsidiar os deslocamentos destinados às vistorias e/ou visitas *in loco* dos projetos de pesquisa executados no âmbito da FAPEG. Tais vistorias tem também a finalidade de garantir um maior intercâmbio científico entre pesquisadores, empresários e gestores públicos e aumentar a visibilidade do Estado de Goiás junto à comunidade científica e tecnológica.

1.3. Do procedimento licitatório

A presente licitação obedecerá, integralmente, à Lei Goiana de Licitações, Contratos e Convênios – Lei Estadual nº. 16.920/2010, de 08 de fevereiro de 2010, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições a Lei Federal nº. 8.666, de 23 de junho de 1993, e suas alterações, a Lei Federal nº. 10.520/02, o Decreto Federal nº. 3.555/00, o Decretos Estadual nº. 5.721/03 e nº. 5.818/03 e, ainda a Lei Complementar nº. 123/2006.

2 - ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DO SERVIÇO

2.1 - A empresa contratada deverá executar fornecimento dos combustíveis em seu próprio estabelecimento mediante a apresentação de requisição (em duas vias) assinada por servidor responsável, autorizado pela FAPEG, especificando a marca e modelo do veículo, placa, quantidade de combustível, nome do condutor do veículo e campo para introdução do nome e assinatura do servidor autorizado pela administração para efetuar a requisição e pelo condutor do veículo no Posto;



ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA

2.2 - Os abastecimentos serão efetuados somente com a apresentação das requisições e nas quantidades estipuladas naquele documento;

2.3 - Os combustíveis deverão ser fornecidos de acordo com as necessidades da FAPEG, no posto vencedor da licitação;

2.4 - Após preenchê-las e assiná-las sobre carimbo, no ato do abastecimento, a contratada ficará com a 1ª via da Requisição e devolverá a 2ª via ao responsável supracitado, através do condutor do veículo.

3 - DA QUANTIDADE E DESCRIÇÃO DOS COMBUSTÍVEIS

ITEM - COMBUSTÍVEIS		
Descrição	Quantidade anual	Unidade
01 - Gasolina não aditivada	2.160 (dois mil cento e sessenta)	Litros
02 - Etanol não aditivado	1.400 (hum mil quatrocentos)	Litros

3.1. As quantidades a serem utilizadas serão de 180 litros mensais de gasolina e 120 litros mensais de etanol.

3.2. O valor estimado para o litro do etanol é de R\$ 1,22 (um real e vinte e dois centavos) e para o litro de gasolina não aditivada é de R\$ 2,31 (dois reais e trinta e um centavos).

4 - PRAZO DE IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A Contrata deverá estar em plenas condições de atendimento no prazo máximo de até 3 (três) dias da data da publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado.

5 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

5.1 - Abastecimento contínuo e ininterrupto da frota de veículos da FAPEG;

5.2 - Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela FAPEG quanto à execução dos serviços contratados;

5.3 - Manter-se durante a execução do contrato, com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.4 - Substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem defeitos ou incorreções;

5.5 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultantes da execução do contrato;



**ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA**

5.6 – Responder pelos danos causados diretamente a FAPEG ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;

5.7 - A empresa licitante deverá fornecer os combustíveis dentro das especificações das normas da Agência Nacional de Petróleo - ANP e INMETRO.

5.8 – Não será aceitos em hipótese alguma, produtos adulterados ou fora das qualidades exigidas em leis.

5.9 - Fornecer os combustíveis no(s) posto(s) de atendimento, mediante requisição e formulários próprios do CONTRATANTE, apresentada por servidor credenciado.

6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1 – Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa prestar os serviços dentro das especificações técnicas recomendadas;

6.2 – Efetuar o pagamento, mensalmente, das notas fiscais correspondentes aos combustíveis fornecidos, no prazo máximo de até 10 dias do recebimento das mesmas, após devidamente atestadas por servidor da Gerência de Administração e Finanças, devidamente indicado;

6.3 – Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o contrato.

7 - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetivado através de Ordem Bancária, devendo a contratada explicitar por escrito o nome do Banco, número da agência e conta corrente, **o qual ocorrerá até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente ao após apresentação da nota fiscal/fatura e atestada por servidor designado pela FAPEG.**

7.2 - Caso a empresa opte pelo recebimento do crédito em conta corrente mantida em outra instituição financeira, será cobrado o valor da tarifa TED ou DOC, correspondente o constante da tabela de tarifas e serviços em vigor, sendo a mesma da responsabilidade da empresa vencedora e deduzida do valor do crédito a ser enviado.

7.3 - Para efetivação do pagamento a regularidade jurídica e fiscal será comprovada, por meio do CRRC – Certificado de Regularidade de Registro Cadastral.

8 - VIGÊNCIA

8.1 - O Contrato terá vigência de 12 (doze meses) a partir da data de sua assinatura, e seus efeitos jurídicos dar-se-ão a partir da publicação na imprensa oficial.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

9.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade do contrato e a sua segurança.



**ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA**

9.2. É facultado ao Pregoeiro ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

9.3. Fica assegurado à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás, mediante justificativa motivada, o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a presente licitação ou revoga-lá no todo ou em parte.

9.4. A apresentação da proposta pela licitante implica observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições do Edital e seus anexos, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

9.5. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado, sem expressa anuência da FAPEG e de acordo com as normas da Lei Estadual nº. 16.920/2010.

9.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias úteis de expediente nesta Fundação.

9.7. Exigências formais não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processualização, bem como, não importe em vantagem a uma ou mais licitantes em detrimento dos demais.

9.8. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO**



ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA

Contrato que entre si celebram a FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS, e a EMPRESA visando o fornecimento de combustível, gasolina etanol, com entrega parcela.

Os signatários do presente contrato, de um lado como **CONTRATANTE**, a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás FAPEG, Fundação Pública integrante da Administração Estadual, instituída pela Lei 15.472 de 12 de dezembro de 2005, regulamentada pelo decreto n. 6.562 de 26 de outubro de 2006, jurisdicionada à Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia, com sede à Rua Dona Maria Joana, Qd. F-14, Lt. Área, nº. 150, Setor Sul Goiânia-Go, neste ato representada pelo seu Presidente, **LEONARDO GUERRA DE REZENDE GUEDES**, Brasileiro, Casado, engenheiro eletricitista, residente e domiciliado nesta Capital, portador da Carteira de Identidade nº. 1.964.406 SSP-GO, CPF nº. 107.968.018-78 e de outro, doravante designada como CONTRATADA, a empresa, representada neste ato por....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e inscrito no CPF/MF sob o nº, tendo em vista o constante e decidido no PROCESSO N. em consequência do Edital do Pregão Eletrônico nº. /..... que compõe os presentes autos, com base na Lei Estadual nº. 16.920/10, aplicando-se subsidiariamente, no que coube, as disposições das Leis nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos nº. 3.555, de 8 de agosto de 2000, a Lei Federal nº. 8.666, de 23 de junho de 1993, com alterações e, ainda a Lei Complementar nº. 123/2006. firmam o presente CONTRATO, visando o fornecimento de 3.600 litros de combustíveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. fornecimento de combustível, com entrega parcelada, sendo: 180 litros de gasolina não aditivada e 120 litros de etanol por mês, totalizando 3.600 litros para o período de 12 meses, visando atender as necessidades da FAPEG.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empresa que vier sagrar-se vencedora deste certame deverá possuir posto de atendimento em um raio de no máximo 4.000 (quatro) mil metros de distância da Sede da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás – FAPEG, situada na Rua Dona Maria Joana, Qd. F 14, Lt. Área, nº. 150, Setor Sul, Goiânia/GO

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 154, §1º da Lei Estadual nº. 16.920/10.



**ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

2.1. Aplicam-se ao presente instrumento contratual as disposições contidas na Lei Estadual nº. 16.920/10 e subsidiariamente no que coube às disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO:

3.1. Para execução do objeto deste Contrato, foi realizada Dispensa de Licitação, na modalidade eletrônica, sob o nº. ____/____, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº. 200910267000632.

CLÁUSULA QUATRA – DO FORNECIMENTO:

4.1. A Contratada deverá proceder ao fornecimento de combustível, em sua sede, com distância máxima de 4.000 (quatro) mil metros da sede da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás-FAPEG, situada na Rua Dona Maria Joana, Qd. F 14, Lt. Área, nº. 150, Setor Sul, Goiânia – Goiás.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO:

5.1. A gestão deste contrato ficará a cargo do servidor, matrícula nº., o qual deverá atender o disposto nos arts. 162 a 166, da Lei Estadual nº. 16.920/10.

5.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao servidor responsável pela fiscalização o direito de:

- a) Verificar a perfeita execução do presente instrumento em todos os termos e condições pactuadas.
- b) Sustar o(s) pagamento(s) da fatura(s), no caso de inobservância pela Contratada de qualquer cláusula contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO:

6.1. Pelo fornecimento objeto deste Contrato, a Contratante pagará à Contratada, mensalmente, a quantia de:

R\$(.....) por litro de gasolina não hidratada.

R\$(.....) por litro de etanol (álcool não hidratado).

PARÁGRAFO ÚNICO: Estão incluídas no preço ora avançado todas as despesas decorrentes de impostos, fretes, seguros, contribuições sociais, trabalhista e previdenciárias e quaisquer outros encargos previstos em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

7.1 - O pagamento será efetivado através de Ordem Bancária, devendo a contratada explicitar por escrito o nome do Banco, número da agência e conta corrente, **o qual**



**ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA**

ocorrerá até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente ao após apresentação da nota fiscal/fatura e atestada por servidor designado pela FAPEG.

7.2 - Caso a empresa opte pelo recebimento do crédito em conta corrente mantida em outra instituição financeira, será cobrado o valor da tarifa TED ou DOC, correspondente o constante da tabela de tarifas e serviços em vigor, sendo a mesma da responsabilidade da empresa vencedora e deduzida do valor do crédito a ser enviado.

7.3 - Para efetivação do pagamento a regularidade jurídica e fiscal será comprovada, por meio do CRRC – Certificado de Regularidade de Registro Cadastral.

7.4. Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer Nota Fiscal ou crédito existente na FAPEG em favor da Contratada e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente.

7.5. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento suspenso até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessários, o qual terá nova contagem para o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:

8.1 - O Contrato terá vigência de 12 (doze meses) a partir da data de sua assinatura, e seus efeitos jurídicos dar-se-ão a partir da publicação na imprensa oficial.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. Os recursos financeiros correrão por conta da Dotação Orçamentária: 2009.6002.19.122.4001.4001.03, Recursos do Tesouro, Fonte 00, Natureza de Despesa 3.03.90.30.04 e 3.03.90.30.06.

9.2. Nota de Empenho nº., de/...../2010, emitida no valor estimado de R\$ (.....), para atender as despesas oriundas desta contratação. No exercício seguinte à conta própria do orçamento da contratante.

9.3. Será providenciado pelo CONTRATANTE a cada início de exercício, dotação orçamentária própria para a sua respectiva cobertura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1 - Abastecimento contínuo e ininterrupto da frota de veículos da FAPEG;

10.2 – Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela FAPEG quanto à execução dos serviços contratados;

10.3 – Manter-se durante a execução do contrato, com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



**ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA**

10.4 – Substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem defeitos ou incorreções;

10.5 – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultantes da execução do contrato;

10.6 – Responder pelos danos causados diretamente a FAPEG ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;

10.7 - A empresa licitante deverá fornecer os combustíveis dentro das especificações das normas da Agência Nacional de Petróleo - ANP e INMETRO.

10.8 – Não será aceitos em hipótese alguma, produtos adulterados ou fora das qualidades exigidas em leis.

10.9 - Fornecer os combustíveis no(s) posto(s) de atendimento, mediante requisição e formulários próprios do CONTRATANTE, apresentada por servidor credenciado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1 – Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa prestar os serviços dentro das especificações técnicas recomendadas;

11.2 – Efetuar o pagamento, mensalmente, das notas fiscais correspondentes aos combustíveis fornecidos, no prazo máximo de até 30 dias do mês subsequente, após devidamente atestadas por servidor designado.

11.3 – Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORMA DE REAJUSTE:

12.1. Os valores contratados serão fixos e irremovíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS IRREGULARIDADES

13.1. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante, conforme art. 169, da Lei Estadual nº. 16.920/10.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE o direito de rescindi-lo nos termos dos arts. 177 a 179, da Lei Estadual nº. 16.920/10, garantida a prévia defesa, sempre mediante notificação por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1 Além da obrigação de ressarcir eventuais perdas e danos, por descumprimento dos compromissos contratuais definidos neste instrumento, à Contratada poderão ser impostas,



**ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA**

sem prejuízo das sanções elencadas nos arts. 200 ao 205, da Lei Estadual nº. 16.920/10, as seguintes penalidades:

- a) Aplicação de advertência e da pena de suspensão temporária.
- b) Aplicação da pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MULTA

16.1. Caso a CONTRATADA venha a inexecutar total ou parcialmente os serviços dentro das normas estabelecidas e/ou deixar de cumprir o presente contrato, ficará sujeita ao pagamento da multa conforme disposto no art. 204, inciso I, II e III da Lei Estadual nº. 16.920/10. A multa será descontada dos pagamentos devidos, se for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE E COMPLEMENTAR:

17.1. A aquisição aqui contratada obedecerá ao estipulado neste termo contratual, bem como às condições assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais ficam fazendo parte integrante e complementar deste CONTRATO, independentemente de transcrição, no que não contrariem as cláusulas aqui firmadas:

- a) Edital da Dispensa de Licitação Eletrônica nº./2010 e seus Anexos.
- b) Proposta comercial da Contratada, datada de, cujo teor considera-se conhecido e acatado pelas partes

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. A FAPEG providenciará a publicação do extrato da presente contratação no Diário Oficial do Estado de Goiás no prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:

19.1. Para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o FORO DA COMARCA DA CIDADE DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual forma e teor.

GABINETE DO PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos dias do mês de do ano de 2010.

Pela Contratada

Pela Contratante

Testemunhas:

CPF
CPF